第 36/2015 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條 賦予的職權,並根據第10/2013號法律《土地法》第一百二十五條 第二款及第二百一十三條的規定,作出本批示。

- 一、根據本批示組成部分的附件合同所載規定及條件,修改一幅以租賃制度批出,面積5,496平方米,位於澳門半島,鄰近俾若翰街,稱為C地段,標示於物業登記局第23249號的土地的批給,作住宅、商業及停車場用途。
 - 二、本批示即時生效。
 - 二零一五年四月二日

運輸工務司司長 羅立文

附件

(土地工務運輸局第2628.03號案卷及 土地委員會第16/2014號案卷)

合同協議方:

甲方——澳門特別行政區;及

乙方——東富業地產發展有限公司。

鑒於:

- 一、"東富業地產發展有限公司",總址設於澳門友誼大馬路555號置地廣場工商銀行(澳門)中心22樓2206室,登記於商業及動產登記局第33503 SO號,根據以其名義作出的第190527G號登錄,該公司擁有一幅以租賃制度批出,面積5,496平方米,位於澳門半島,鄰近俾若翰街,稱為C地段,標示於物業登記局B冊第23249號的土地批給所衍生的權利。
- 二、上述批給由公佈於二零零八年十月十五日第四十二期 《澳門特別行政區公報》第二組的第29/2008號運輸工務司司長 批示規範的合同約束。
- 三、根據由上述批示規範的合同第三條款的規定,土地用作 興建兩幢屬分層所有權制度,作住宅、商業及停車場用途的樓 宇。

四、於二零一二年四月二十七日,承批公司向土地工務運輸局遞交一份修改建築計劃,以興建一幢屬分層所有權制度,由一

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 36/2015

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 125.º e do artigo 213.º, ambos da Lei n.º 10/2013 (Lei de terras), o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

- 1. É revista, nos termos e condições constantes do contrato em anexo, que faz parte integrante do presente despacho, a concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 5 496 m², situado na península de Macau, junto à Rua do Comandante João Belo, designado por lote C, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 23 249, destinado a habitação, comércio e estacionamento.
 - 2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.
 - 2 de Abril de 2015.
- O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Raimundo Arrais do Rosário*.

ANEXO

(Processo n.º 2 628.03 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 16/2014 da Comissão de Terras)

Contrato acordado entre:

A Região Administrativa Especial de Macau, como primeiro outorgante, e

A sociedade Desenvolvimento e Fomento Predial Dong Fu Ye, Lda., como segundo outorgante.

Considerando que:

- 1. A sociedade «Desenvolvimento e Fomento Predial Dong Fu Ye, Lda», com sede em Macau, na Avenida da Amizade n.º 555, Macau Landmark ICBC Tower, 22.º andar, apartamento 2206, registada na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis sob o n.º 33 503 SO, é titular do direito resultante da concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 5 496 m², situado na península de Macau, junto à Rua do Comandante João Belo, designado por lote C, descrito na Conservatória do Registo Predial, adiante designada por CRP, sob o n.º 23 249 do livro B, conforme inscrição a seu favor sob o n.º 190 527G.
- 2. A aludida concessão rege-se pelo contrato titulado pelo Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 29/2008, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 42, II Série, de 15 de Outubro de 2008.
- 3. De acordo com o estabelecido na cláusula terceira do contrato titulado pelo mencionado despacho, o terreno é aproveitado com a construção de dois edifícios, em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação, comércio e estacionamento.
- 4. Em 27 de Abril de 2012, a concessionária submeteu na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes,

個3層高的地庫、兩座3層高的裙樓和其上各建有兩幢28層高的 塔樓,樓高共34層,作住宅、商業及停車場用途的樓宇,該計劃 亦對合同訂定的建築面積作出調整。

五、經徵詢各有權限實體的意見及在集齊組成案卷所需的 文件後,土地工務運輸局制訂修改批給的合同擬本。在根據承 批公司的建議作出一些修改後,該擬本已獲其於二零一四年三月 二十五日遞交的聲明書明確表示同意。

六、合同標的之土地在地圖繪製暨地籍局於二零零七年十月二十六日發出的第339/1989號地籍圖中以字母"A1"、"A2"、"A3"、"A4"及"B"定界及標示,面積分別為1,940平方米、580平方米、1,344平方米、516平方米及1,116平方米。

七、案卷按一般程序送交土地委員會,該委員會於二零一四年七月三十一日舉行會議,同意批准有關申請。土地委員會的意見書已於二零一四年八月八日經行政長官的批示確認。

八、由本批示規範的合同條件已通知承批公司。該公司透過 於二零一四年九月十一日遞交由鍾小健及馬有恆,均為男性,已 婚,職業住所位於澳門友誼大馬路555號置地廣場工商銀行(澳 門)中心22樓2206室,分別以A組和B組的行政管理機關成員身 分代表"東富業地產發展有限公司"所簽署的聲明書,明確表示 接納有關條件。根據載於上述聲明書上的確認,上述人士的身分 及權力已由私人公證員Leonel Alberto Alves核實。

九、在不妨礙上述接納下,承批公司要求對合同第二條的行 文作出輕微修改,而有關修改已獲接納。

十、雖然作住宅及停車場用途的面積有輕微增加,但因作商業用途的面積減少了,故無須繳交附加溢價金。

第一條——合同標的

1. 本合同標的為修改一幅以租賃制度批出,面積為5,496 (伍仟肆佰玖拾陸)平方米,位於澳門半島,鄰近俾若翰街稱為 C地段,標示在物業登記局第23249號及其批給所衍生的權利 以乙方名義登錄於第190527G號,由二零零八年十月十五日第 四十二期《澳門特別行政區公報》第二組公佈的第29/2008號運 輸工務司司長批示作為憑證的土地批給合同。 adiante designada por DSSOPT, um projecto de alteração de arquitectura, a construção de um edifício constituído por uma cave de 3 pisos e 2 pódios de 3 pisos, sobre cada um dos quais assentam 2 torres de 28 pisos, compreendendo no total 34 pisos, em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação, comércio e estacionamento, o qual introduz ajustamentos nas áreas brutas de construção fixadas no contrato de concessão

- 5. Colhidos os pareceres das entidades competentes e reunidos os documentos necessários à instrução do procedimento, a DSSOPT procedeu à elaboração da minuta de contrato de revisão da concessão que foi aceite pela concessionária, mediante declaração apresentada em 25 de Março de 2014, após a introdução de algumas alterações por si propostas.
- 6. O terreno objecto do contrato encontra-se demarcado e assinalado com as letras A1, A2, A3, A4 e B, respectivamente, com a área de 1 940 m², 580 m², 1 344 m², 516 m² e 1 116 m², na planta n.º 339/1989, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, adiante designada por DSCC, em 26 de Outubro de 2007.
- 7. O procedimento seguiu a sua tramitação normal, tendo o processo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em 31 de Julho de 2014, emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido, o qual foi homologado por despacho do Chefe do Executivo, de 8 de Agosto de 2014.
- 8. As condições do contrato titulado pelo presente despacho foram notificadas à concessionária e por esta expressamente aceites, conforme declaração apresentada em 11 de Setembro de 2014, assinada por Chong Sio Kin, casado, e Ma, Iao Hang, casado, ambos com domicílio profissional em Macau, na Avenida da Amizade n.º 555, Macau Landmark ICBC Tower, 22.º andar, apartamento 2206, na qualidade de administradores, respectivamente, dos Grupos A e B, e em representação da sociedade «Desenvolvimento e Fomento Predial Dong Fu Ye, Lda.», qualidade e poderes verificados pelo notário privado Leonel Alberto Alves, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.
- 9. Sem prejuízo dessa aceitação, a concessionária solicitou que fosse introduzida uma pequena alteração na redacção no artigo 2.º do contrato, o que foi aceite.
- 10. Não há lugar ao pagamento de prémio adicional porque embora se verifique um ligeiro aumento das áreas destinadas a habitação e estacionamento a área destinada a comércio é reduzida.

Artigo primeiro - Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 5 496 m² (cinco mil, quatrocentos e noventa e seis metros quadrados), designado por Lote C, situado na península de Macau, junto à Rua do Comandante João Belo, descrito na CRP sob o n.º 23 249 e cujo direito resultante da concessão se acha inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 190 527G, titulado pelo Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 29/2008, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 42, II Série, de 15 de Outubro de 2008.

2. 鑒於上款所述,由第29/2008號運輸工務司司長批示作為 憑證的合同第三條款的內容修改如下:

"第三條款——土地的利用及用途

1. 土地用作興建一幢屬分層所有權制度,由一個3(叁)層高的地庫,兩座3(叁)層高的裙樓,其上各建有兩幢28(貳拾捌)層高的塔樓,樓高共34(叁拾肆)層的樓宇,其用途及建築面積分配如下:

- 5. 第1款所述面積在為發出有關使用准照而作實地檢查時可作修改。
 - 6. 乙方須遵守土地所在地區內生效的城市規劃的規定。"

第二條——利用的期間

- 1. 土地利用的總期間為48(肆拾捌)個月,由作為本修改批 給憑證的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計。
- 2. 上款所述的期間包括乙方遞交工程計劃、甲方審議該計 劃及發出有關准照的時間。
 - 3. 乙方應依照下列期限遞交工程計劃及開始施工:
- 1)由第1款所指的批示公佈之日起計90(玖拾)日內,編製 和遞交工程計劃草案(建築計劃);
- 2)由通知工程計劃草案獲核准之日起計180(壹佰捌拾)日 內,編製和遞交工程計劃(地基、結構、供水、排水、供電及其他 專業計劃);
- 3)由通知工程計劃獲核准之日起計90(玖拾)日內,遞交發 出工程准照的申請書;
- 4) 由發出工程准照之日起計15(拾伍)日內,遞交動工申請。
- 4. 為適用上款的規定,計劃必須完整及適當備齊所有資料, 方視為確實完成遞交。

2. Em consequência do referido no número anterior, a cláusula terceira do contrato titulado pelo Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 29/2008, passa a ter a seguinte redacção:

«Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por uma cave de 3 (três) pisos, dois pódios de 3 (três) pisos, sobre cada um dos quais assentam duas torres de 28 (vinte e oito) pisos, compreendendo no total 34 (trinta e quatro) pisos, e afectado às seguintes finalidades de utilização e áreas brutas de construção:

- 5. As áreas referidas no n.º 1 podem ser sujeitas a eventuais rectificações, a realizar no momento de vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.
- 6. O segundo outorgante é obrigado a submeter-se às prescrições do plano urbanístico que vigore na zona onde o terreno se situe.»

Artigo segundo - Prazo de aproveitamento

- 1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau do despacho que titula a presente revisão da concessão.
- 2. O prazo referido no número anterior inclui os prazos para a apresentação, pelo segundo outorgante, e apreciação, pelo primeiro outorgante, do projecto de obra e para a emissão das respectivas licenças.
 - 3. O segundo outorgante deve observar os seguintes prazos:
- 1) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no n.º 1, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);
- 2) 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projectos de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e demais projectos de especialidade);
- 3) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para a apresentação do pedido de emissão da licença da obra;
- 4) 15 (quinze) dias, contados da data de emissão da licença da obra, para a apresentação do pedido de início da obra.
- 4. Para efeitos do disposto no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

- 5. 如基於不可歸責於乙方且甲方認為充分的理由,則應乙方的申請,甲方可批准中止或延長本條款所指的任一期間。
 - 6. 上款所述的申請須於相關期間屆滿前提出。

第三條——罰款

- 1. 基於乙方不遵守上條所訂的任一期間,每逾期一日,處以相當於溢價金,即由第29/2008號運輸工務司司長批示作為批給憑證的批給合同第一條款第2款規定的土地價值0.1%(百分之零點一)的罰款,並以150(壹佰伍拾)日為限。
- 2. 基於不可歸責於乙方且為甲方認為充分的理由而批准中 止或延長利用期間者,則免除乙方承擔上款所指的責任。

第四條——使用准照

使用准照僅在已履行由第29/2008號運輸工務司司長批示作 為憑證的批給合同第六條款規定的義務,以及清繳倘有的罰款 後,方予發出。

第五條---移轉

- 1. 倘土地未被完全利用而將本批給所衍生的狀況移轉,須 事先獲得甲方的許可,否則將導致該項移轉無效及不產生任何 效力,且不影響第七條之規定。
- 2. 為適用上款的規定,下列情況亦視為移轉本批給所衍生的狀況:
- 1)一次或多次累計移轉乙方或其控權股東公司資本超過 50%(百分之五十);
- 2)按《民法典》第二百五十八條第三款的規定,設定未經 利害關係人同意不可廢止的授權書或複授權書,且該等授權書 賦予受權人對批給所衍生狀況的處分權或在程序中作出所有行 為。
- 3. 在不影響上款的規定下,如乙方移轉其或其控權股東資本公司資本超過10%(百分之十),須在有關移轉事實發生後30(叁拾)日內將之通知土地工務運輸局,否則於首次違反時,處以相當於溢價金1%(百分之一)的罰款,而屬第二次違反者則解除批給。
- 4. 受移轉人須受本合同修改後的條件約束,尤其有關利用的 期間及附加溢價金方面。

- 5. A requerimento do segundo outorgante, qualquer dos prazos referidos na presente cláusula pode ser suspenso ou prorrogado por autorização do primeiro outorgante, por motivo não imputável ao segundo outorgante e que o primeiro outorgante considere justificativo.
- 6. O pedido referido no número anterior tem de ser apresentado antes do termo do respectivo prazo.

Artigo terceiro — Multa

- 1. Pelo incumprimento de qualquer um dos prazos fixados no artigo anterior, o segundo outorgante fica sujeito a multa no montante correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do prémio, ou seja, o valor estipulado no n.º 2 da cláusula primeira do contrato de revisão da concessão titulado pelo Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 29/2008, por cada dia de atraso, até 150 (cento e cinquenta) dias.
- 2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior no caso do primeiro outorgante ter autorizado a suspensão ou a prorrogação do prazo de aproveitamento, por motivo não imputável ao segundo outorgante e considerado justificativo pelo primeiro outorgante.

Artigo quarto - Licença de utilização

A licença de utilização apenas é emitida após a apresentação do comprovativo de que as obrigações previstas na cláusula sexta do contrato de concessão titulado pelo Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 29/2008 estejam cumpridas e estejam pagas as multas, se houver.

Artigo quinto — Transmissão

- 1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante, sob pena de nulidade e de nenhum efeito, sem prejuízo do disposto no artigo sétimo.
- 2. Para efeitos do disposto no número anterior, também se considera equivalente à transmissão de situações resultantes da presente concessão:
- 1) A transmissão, por uma ou várias vezes em acumulação, superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social do segundo outorgante ou do capital social do seu sócio dominante;
- 2) A constituição de procuração ou substabelecimento que confira ao procurador poderes para a prática de todos os actos no procedimento ou a disposição das situações resultantes da concessão e que seja irrevogável sem o acordo do interessado, nos termos do n.º 3 do artigo 258.º do Código Civil.
- 3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando se verifique a transmissão superior a 10% (dez por cento) do capital do segundo outorgante ou do capital social do seu sócio dominante, este deve comunicar o facto à DSSOPT no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua ocorrência, sob pena de aplicação de multa no montante correspondente a 1% (um por cento) do prémio na primeira infracção e de rescisão da concessão na segunda infracção.
- 4. A transmissão sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente das relativas ao prazo de aproveitamento e ao pagamento do prémio adicional.

- 5. 在未完成利用前,按照第10/2013號法律第四十二條第五款的規定,乙方僅可將批給所衍生的權利向依法獲許可在澳門特別行政區經營的信貸機構作意定抵押。
 - 6. 違反上款的規定而作出的抵押均屬無效。

第六條——失效

- 1. 本批給在下列情況下失效:
- 1) 第三條第1款規定的150(壹佰伍拾)日期間屆滿後仍未完成利用,且不論之前曾否被科處罰款;
- 2)連續或間斷中止利用土地超過90(玖拾)日,但有合理解 釋且甲方認為充分的理由除外。
- 2. 批給的失效由行政長官以批示宣告,並在《澳門特別行政 區公報》公佈。
- 3. 批給的失效導致已繳付的溢價金以及以任何方式已在土地上作出的一切改善物歸甲方所有,乙方無權獲得任何賠償或補償,且不影響甲方有權徵收所欠繳的到期溢價金、租金或倘有的罰款。

第七條——解除

- 1. 倘發生下列任一事實,本批給可被解除:
- 1) 未經同意而更改土地的利用或修改批給用途;
- 2)不履行由第29/2008號運輸工務司司長批示作為憑證的 批給合同第六條款訂定的義務;
- 3) 違反第五條第1款的規定,未經預先許可將批給所衍生的 狀況移轉;
 - 4) 第二次違反第五條第3款的規定;
 - 5) 土地的使用偏離批給目的,或該等目的從未實現;
- 6) 當城市規劃變動後而無法開始或繼續對土地進行利用, 且出現第10/2013號法律第一百四十條第二款所指的任一情況;
 - 7) 轉租賃。
- 2. 批給的解除由行政長官以批示宣告,並在《澳門特別行政 區公報》公佈。

- 5. Antes da conclusão do aproveitamento, o segundo outorgante só pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito resultante da concessão a favor de instituições de crédito legalmente autorizadas a exercer actividade na Região Administrativa Especial de Macau, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 42.º da Lei n.º 10/2013.
- 6. A hipoteca constituída em violação do disposto no número anterior é nula.

Artigo sexto — Caducidade

- 1. A presente concessão caduca nos seguintes casos:
- 1) Não conclusão do aproveitamento, decorrido o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, previsto no n.º 1 do artigo terceiro, independentemente de ter sido aplicada ou não a multa;
- 2) Suspensão, consecutiva ou intercalada, do aproveitamento do terreno por 90 (noventa) dias, salvo por motivo não imputável ao segundo outorgante e que o primeiro outorgante considere justificativo.
- 2. A caducidade da concessão é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.
- 3. A caducidade da concessão determina a reversão para o primeiro outorgante dos prémios pagos e de todas as benfeitorias de qualquer forma incorporadas no terreno, sem direito a qualquer indemnização ou compensação por parte do segundo outorgante, sem prejuízo da cobrança pelo primeiro outorgante dos prémios vencidos, rendas em dívida e das eventuais multas ainda não pagas.

Artigo sétimo — Rescisão

- 1. A presente concessão pode ser rescindida quando se verifique qualquer dos seguintes factos:
- 1) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão ou da modificação do aproveitamento do terreno;
- 2) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula sexta do contrato de concessão titulado pelo Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 29/2008;
- 3) Transmissão, sem autorização prévia, das situações resultantes da concessão, com violação do disposto no n.º 1 do artigo quinto;
 - 4) Segunda infracção ao disposto no n.º 3 do artigo quinto;
- 5) Quando a utilização do terreno se afaste dos fins para que foi concedido ou estes não estejam, em qualquer momento, a ser prosseguidos;
- 6) Quando, no seguimento de alteração do planeamento urbanístico que implique a impossibilidade de iniciar ou continuar o aproveitamento do terreno, se verifique qualquer uma das situações referidas no n.º 2 do artigo 140.º da Lei n.º 10/2013;
 - 7) Subarrendamento.
- 2. A rescisão da concessão é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

3. 批給被解除後,導致已繳付的溢價金及以任何方式已在土地上作出的一切改善物歸甲方所有,乙方無權獲得任何賠償或補償,但屬因城市規劃的變動而出現第10/2013號法律第一百四十條第五款和第六款的情況除外。

第八條——準用

所有在本修改合同中沒有明確被刪除的,在二零零八年十月十五日第四十二期《澳門特別行政區公報》第二組公佈的第29/2008號運輸工務司司長批示作為批給憑證的最初合同的條款繼續生效。

第九條——有權限法院

澳門特別行政區法院為有權解決由本合同所產生任何爭訟 的法院。

第十條——適用法例

如有遺漏,本合同以第10/2013號法律和其他適用法例規範。

3. Rescindida a concessão, revertem para o primeiro outorgante os prémios pagos e todas as benfeitorias por qualquer forma incorporadas no terreno, não tendo o segundo outorgante direito a ser indemnizado ou compensado, salvo nas situações previstas nos n.ºs 5 e 6 do artigo 140.º da Lei n.º 10/2013, decorrentes da alteração do planeamento urbanístico.

Artigo oitavo — Remissão

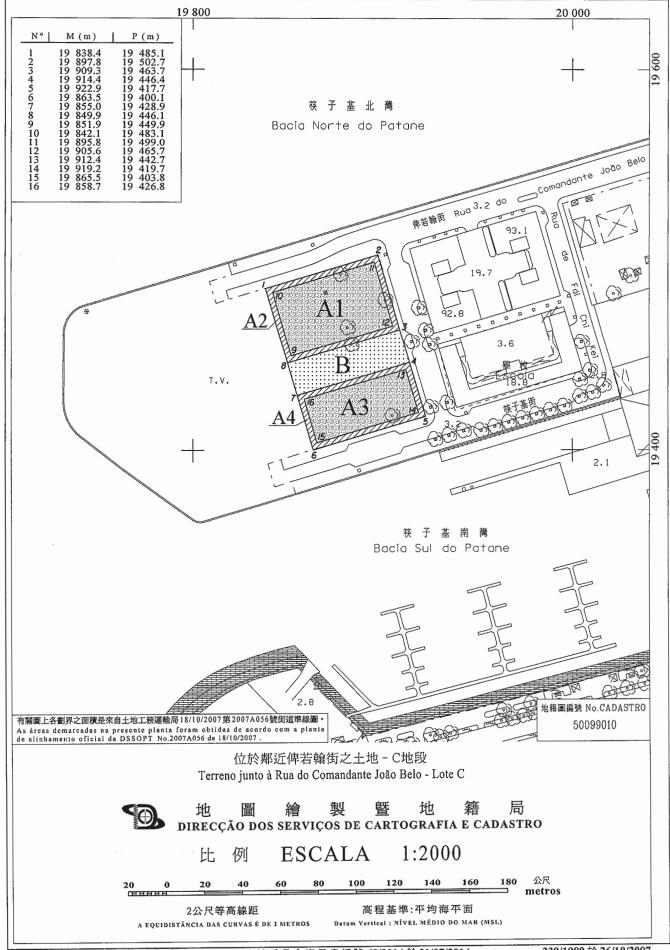
Em tudo o que não foi expressamente afastado pela presente revisão, mantém-se a vigência do contrato inicial, titulado pelo Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 29/2008, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 42, II Série, de 15 de Outubro de 2008.

Artigo novo — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o da Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo décimo – Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 10/2013, e demais legislação aplicável.



批示編號 36/ 運輸工務司 /2015 Despacho no. SOPT 土地委員會意見書編號 69/2014 於 31/07/2014 Parecer da C.T. no. de 339/1989 於 26/10/2007

地塊 Parcela A1 = 1 940 m^2 地塊 Parcela A4 = 516 m^2

地塊 Parcela A2 = 580 m^2 地塊 Parcela B = $1 \cdot 116 \text{ m}^2$

地塊 Parcela A3 = 1 344 m²

四至 Confrontações actuais:

- A1+A2+A3+A4+B 地塊 Parcelas A1+A2+A3+A4+B

東北/西北 - 位於鄰近俾若翰街之設計道路;

NE/NW - Via projectada junto à Rua do Comandante João Belo;

東南 - 位於鄰近筷子基南灣之設計道路;

SE - Via projectada junto à Bacia Sul do Patane;

西南 - 位於筷子基北灣與筷子基南灣之間的土地,於物業登記局被推定沒有登記。

SW - Terreno que se presume omisso na C.R.P., situado entre a Bacia

Norte do Patane e a Bacia Sul do Patane.

備註: - "A1+A2+A3+A4+B"地塊相應爲標示編號 23249。(AR)

OBS: As parcelas "A1+A2+A3+A4+B" correspondem à totalidade da descrição n°23249. (AR)

- "A1+A3"地塊,爲塔樓最大空間佔用範圍。

As parcelas "A1+A3" são área com ocupação máxima ao nível da laje de cobertura do pódium.

- "A2+A4"地塊,稱爲拱廊下的行人區,其地面層至 1.5米深的全部下層土壤設爲公共地役。 地面層拱廊下的行人區供人貨自由通行,同時不能設置任何限制,亦不得作任何形式的臨時 或永久性佔用。

Sobre as parcelas "A2+A4", designadas por zonas de passeio sob arcadas, é constituída, a nível do solo e a nível do subsolo até à profundidade de 1,50 metros, servidão pública. A nível do solo as zonas de passeio sob arcadas destinam-se ao livre trânsito de pessoas e bens, sem quaisquer restrições e sem poderem ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva.

- "B"地塊,設爲公共地役,用作公眾休憩區,其計劃及工程由承批人負擔,裙樓天台層可以

天橋連接。
Sobre a parcela "B" é constituída servidão pública, destinando-se a espaço público de lazer, podendo ser estabelecida ligação entre os pódios através de passagem superior para peões, cujos projectos e obras são da responsabilidade do concessionário.

9

地 圖 繪 製 暨 地 籍 局
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

辦公室主任 張翠玲

屬本圖附件 339/1989於26/10/2007 Anexo à Planta de

二零一五年四月二日於運輸工務司司長辦公室

Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, aos 2 de Abril de 2015. — A Chefe do Gabinete, *Cheong Chui Ling*.